



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE NATAL, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CARGOS COMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONSELHEIROS TUTELARES E AGENTES HONORÍFICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**, Prefeito de Buritizal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL...**

Art. 1º). – Fica concedida, excepcionalmente no mês de **dezembro de 2023**, a *gratificação especial de Natal*, no valor de **R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais)** aos servidores públicos municipais, conselheiros tutelares e agentes honoríficos, cargos de provimento efetivo, em comissão e aos empregados públicos.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo, será paga de uma única vez, além de não se incorporar ao salário, remuneração ou vencimentos dos servidores não possui natureza alimentar ou salarial e ele não servirá e nem incluirá a base de cálculo para as incidências fiscais, trabalhistas ou previdenciárias.

§ 2º. Que a gratificação de que trata a presente lei, tem o escopo de gratificar os servidores públicos municipais, pela atuação nesses tempos de Pós Pandemia, pelo zelo, pela atuação no sentido que de o Município conseguiu realizar vários investimentos, obras, obtenção de bens, veículos, reformas de prédios públicos, alcance de destaque no cenário Estadual reconhecida publicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

§ 3º. Não farão jus ao benefício, os servidores que ficaram afastados de suas funções, no exercício de 2023, e que não registraram um único dia sequer de retorno ao trabalho, bem como aqueles servidores, que respondam a processos administrativos, disciplinares ou sindicâncias no âmbito municipal.

§ 4º. Considerando as obrigações de final de ano, em especial a gratificação natalina (décimo terceiro) e outras para fechamento do exercício, o benefício de que trata essa lei, poderá vir a ser pago, eventualmente, até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 2º). – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário, e em especial dos valores relativos ao recebimento do duodécimo pelo Município de Buritizal.

Art. 3º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritizal – SP., 11 de dezembro de 2023.


Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal